



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DA COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO – CPL/CMB

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de administração e fornecimento de vale alimentação, na forma de bilhete impresso com sistema de segurança.

INTERESSADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

I – OS FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao Edital em epígrafe, apresentado pela Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 00.604.122/0001-97, por meio de seu procurador, através do qual requer, especificamente, que seja alterada a exigência de Tickets em Papel, conforme exposto no Objeto do Instrumento Convocatório.

A Impugnante suscita, em suma, a suposta ofensa ao objetivo da garantia e eficiência do serviço público a ser contratado.

Além da argumentação em relação ao princípio da eficiência da Administração Pública, a Impugnante traz à colação, como fundamento, o deferimento de liminar em Mandado de Segurança impetrado em face da Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos autos do Processo Eletrônico SRP nº 09/2021 PMA, ocasião em que, na referida ação mandamental, a mesma empresa apresentou Impugnação à exigência da apresentação de ticket na forma impressa.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

A Impugnante requer que seja procedida a alteração do Edital, especificamente quanto à exigência de Tickets de papel, constante do Objeto do Edital, com a remarcação da data da realização da licitação. Requereu, ainda, o encaminhamento de informações em forma eletrônico, conforme endereço indicado no mesmo pedido.

São estes os fundamentos do pedido.

II - DA DECISÃO

Não obstante as razões apresentadas pela Empresa em referência, esta CPL/CMB aduz que, as alegações em referência não tem a menor procedência.

Em primeiro lugar, cabe ressaltar, que a opção pela forma impressa do Vale Alimentação trata-se, na verdade, de prerrogativa inerente à discricionariedade da Administração desta Casa de Leis, em escolher a melhor forma de atender à finalidade do objeto da licitação e, também, ao optar pela forma impressa, além da própria discricionariedade inerente ao Administrador Público, à oportunidade e conveniência administrativa.

Assim, certamente, a CMB tomou como supedâneo a funcionalidade a contento que a forma, em papel, que os Vales de Alimentação representam, aliás, com plena satisfação das expectativas dos servidores da CMB, os quais preferem, na grande maioria, que seja mantida a forma impressa, por ser bem mais prática a utilização.

Ademais, a forma não impressa fica sujeita a situações imprevisíveis, dentre elas, a falta energia elétrica, a falha de comunicação de internet e os defeitos nas máquinas receptoras, etc., o que poderia causar sérios transtornos aos servidores da CMB, no momento da apresentação do sistema digital nas redes do comércio de alimentação conveniadas.

E, no que tange a decisão liminar concedida nos autos do mandado de mencionado pela Empresa Impugnante, utilizada pela mesma forma de tentar modificar os termos do Edital, a bem da veracidade dos fatos, a referida decisão foi modificada em sede de Agravo de Instrumento, promovido pelo Município de Ananindeua, junto TJE/PA, nos autos do PROCESSO Nº 0805853-58.2021.8.14.0000.





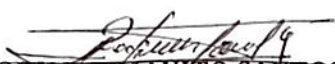
Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

A nova decisão proferida pelo TJ/PA suspendeu os efeitos da liminar concedida pelo Juízo Singular, acatando, em síntese, as razões pontuadas pelo Agravante, de que, diante de realidade dos fatos, bem como da necessidade de atender ao objeto da licitação, impõe-se a necessidade de se contornar eventuais falhas do sistema eletrônico, com constantes faltas de sinal de internet e afins em todos os locais de postos credenciados com a futura empresa a ser contratada, merecendo assim observar a margem de segurança que os tickets impressos proporcionam, sobretudo para atender as ações promovidas pela Administração Pública, considerando, principalmente, os locais que não possuem sinal de internet ou que possuem o sinal precário, e ainda nas eventualidades de queda de energia, etc.

Dessa forma, na verdade, a decisão ratifica o entendimento de que a decisão pela escolha da forma impressa trata-se de juízo discricionário do Administrador, essencialmente, em determinar as especificações do produto que pretende adquirir, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se às suas realidades e ao bem comum, que são inerentes às disposições legais que regem a matéria.

Isto posto, a decisão da CPL/CMB é pela improcedência das impugnações apresentadas.

Belém, 10 de agosto de 2021.


RODIMAR MANITO SANTOS
Pregoeiro/Presidente da CPL/CMB



Câmara Municipal de Belém
Sala da comissão de licitação

À Empresa MAXSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Prezados Senhores,

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Belém, em análise aos fatos reportados na impugnação dessa conceituada empresa ao Edital do Pregão Presencial nº 05/2021, que trata o Processo Administrativo nº 275/2001, comunicar que, acatou todos os itens elencados no aludido documento e já procedeu a retificação dos mesmos, conforme republicação do referido Edital no site deste Poder Legislativo (www.cmb.pa.gov.br) e de acordo com o que segue.

“8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (modificação)

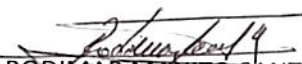
- a) “ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA” ou “DECLARAÇÕES” fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou, de modo satisfatório, os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível em quantidades com o objeto desta licitação, assinados por pessoas juridicamente habilitadas para tal;”

“8.5. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (acréscimo)

8.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

8.5.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.”

Belém, 10 de agosto de 2021.


RÓDIMAR MANITO SANTOS

CPL/CMB



Câmara Municipal de Belém
Sala da comissão de licitação

À Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Prezados Senhores,

Vimos informar a Vossas Senhorias que, em razão da impugnação apresentada pela Empresa MAXSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ao Edital do Pregão Presencial nº 05/2021, que trata o Processo Administrativo nº 275/2001, vimos comunicar que esta Comissão Permanente de Licitação acatou todos os itens elencados no aludido documento e já procedeu a retificação dos mesmos, conforme republicação do referido Edital no site deste Poder Legislativo (www.cmb.pa.gov.br) e de acordo com o que segui.

"8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (modificação)

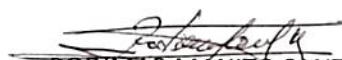
- a) "ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA" ou "DECLARAÇÕES" fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou, de modo satisfatório, os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível em quantidades com o objeto desta licitação, assinados por pessoas juridicamente habilitadas para tal;"

"8.5. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (acréscimo)

8.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

8.5.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica."

Belém, 10 de agosto de 2021.


RODIMAR MANITO SANTOS

CPL/CMB



Câmara Municipal de Belém
Sala da comissão de licitação

À Empresa AMAZON CARD'S

Prezados Senhores,

Levo ao conhecimento desta empresa interessada no processo de licitação Pregão Presencial nº 05/2021 que, em razão da impugnação apresentada pela Empresa MAXSCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ao Edital, que trata o Processo Administrativo nº 275/2001, vimos comunicar que esta Comissão Permanente de Licitação acatou todos os itens elencados no aludido documento e já procedeu a retificação dos mesmos, conforme republicação do referido Edital no site deste Poder Legislativo (www.cmb.pa.gov.br) e de acordo com o que segui.

"8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (modificação)

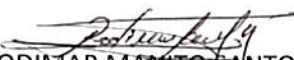
- a) "ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA" ou "DECLARAÇÕES" fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou, de modo satisfatório, os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível em quantidades com o objeto desta licitação, assinados por pessoas juridicamente habilitadas para tal;"

"8.5. HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (acréscimo)

8.5.1 – Balanço patrimonial e demonstrações financeiras do último exercício financeiro já exigíveis e apresentadas na forma da lei;

8.5.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica."

Belém, 10 de agosto de 2021.


RODIMAR MANITO SANTOS

CPL/CMB

Zimbra

cpl@cmb.pa.gov.br

**Alteração do Edital Pregão Presencial nº 05/2021**

De : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@cmb.pa.gov.br>

Ter, 10 de ago de 2021 13:44

1 anexo

Assunto : Alteração do Edital Pregão Presencial nº 05/2021

Para : comercial@amazoncards.com.br

A: AMAZON CARD'S

Informo, conforme anexo, que procedemos alteração no EDITAL Pregão Presencial nº 05/2021, em decorrência da impugnação realizada pela Maxxcard.

Fica ratificada a abertura da licitação, prevista no EDITAL.

Rodimar Manito Santos
Pregoeiro

— **Resposta a AMAZON CARD.pdf**
629 KB

Zimbra

cpl@cmb.pa.gov.br

**Resposta a impugnação do edital nº 05/2021**

De : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@cmb.pa.gov.br>

Ter, 10 de ago de 2021 12:48

2 anexos

Assunto : Resposta a impugnação do edital nº 05/2021

Para : mercadopublico@romanodonadel.com.br

Cc : licitacoes@valecard.com.br

A TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

Levo ao conhecimento desta empresa que, segue em anexo a resposta desta Comissão de Licitação, sobre a impugnação do edital Pregão Presencial nº 05/2021, realizada por esta instituição comercial, bem como as alterações procedidas no EDITAL em decorrência da impugnação realizada pela empresa MAXXCARD.

Ainda informamos que, fica confirmada a data de abertura descrita no EDITAL.

Desde já agradecemos

Rodimar manito Santos
Pregoeiro/CMB
4008-2254/98441-8052

— **Resposta Impugnação edital Trivale.pdf**
890 KB

— **Resposta empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.pdf**
626 KB

Zimbra

cpl@cmb.pa.gov.br

**Resposta a Impugnação do Edital Pregão Presencial nº 05/2021**

De : Comissão Permanente de Licitação
<cpl@cmb.pa.gov.br>

Ter, 10 de ago de 2021 12:36

1 anexo

Assunto : Resposta a Impugnação do Edital Pregão Presencial
nº 05/2021

Para : licitacoes <licitacoes@maxxcard.com.br>

A MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.

Levo ao conhecimento desta empresa que, segue em anexo a resposta desta Comissão de Licitação, sobre a impugnação do edital Pregão Presencial nº 05/2021, realizada por esta instituição comercial.

Ainda informamos que, fica confirmada a data de abertura descrita no EDITAL.

Desde já agradecemos

Rodimar manito Santos
Pregoeiro/CMB
4008-2254/98441-8052

— **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO MAXSCARD.pdf**
629 KB